# TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Oferta de Plano Privado de Assistência à Saúde nº _____ que estabelecem entre si, de um lado, como **CONTRATANTE**,
Razão Social: _____
Nome fantasia: _____ - CNPJ: _____
Endereço: _____, Nº _____, Bairro: _____, CEP:_____,
Município: _____ - UF: _____e de outro como **CONTRATADA** Razão Social: **SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA**, Nome Fantasia: **BELO DENTE**, CNPJ: 02.918.461/0001-73, Registro da Operadora na ANS: 35.156-3, Classificação da Operadora na ANS: Odontologia de Grupo, estabelecida na Avenida Amazonas, nº 641, 18º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-908, conforme cláusulas e condições deste instrumento, em atendimento às disposições contidas na Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Aditivo

**1.1.** O Plano de Assistência a Saúde objeto do **CONTRATO** será adequado aos novos normativos em vigor estabelecidos para a modalidade de **PLANO COLETIVO EMPRESARIAL**, no que tange ao direito de manutenção da condição de Beneficiário, previsto nos artigos 30 e 31 da Lei 9.656/98.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Das Alterações

**2.1.** Face às modificações introduzidas pela RN nº 279/11, da ANS, e a escolha da **CONTRATANTE** em manter os ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados no mesmo plano dos titulares ativos, o contrato ora aditado passará a vigorar acrescido das disposições a seguir.

**2.1.1.** Incluem-se na Cláusula **Formação do Preço e Mensalidade** as seguintes disposições:

**2.1.1.1.** A **CONTRATADA** não poderá fazer distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato e aqueles a este já vinculados.

**2.1.1.2.** Em atenção ao disposto no § 1º do artigo 15 da RN nº 279, de 2011, foi adotado o seguinte critério para a determinação do custo do beneficiário:

a) R$_____ per capita para o Titular e seus dependentes legais ativos no plano.

**2.1.2.** Incluem-se na Cláusula **Regras para Instrumentos Jurídicos de Planos Coletivos (Do Direito de Manutenção após a Perda do Vínculo Empregatício)** as seguintes disposições:

**2.1.2.1.** O **PLANO** tratado neste Contrato destina-se a categoria de Beneficiários ativos e ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, pelo que o direito previsto nesta Cláusula garantirá a manutenção do ex-empregado neste mesmo **PLANO**.

**2.1.2.2.** A manutenção da condição de beneficiário está assegurada a todos os dependentes do beneficiário demitido ou aposentado inscritos quando da vigência do contrato de trabalho (artigo 30, § 2º, e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, de 1998), podendo o direito ser exercido individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (artigo 7º, § 1º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações).

**2.1.2.3.** O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado deve optar pela manutenção do benefício no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação inequívoca do empregador sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho formalizada no ato da concessão do aviso prévio, a ser cumprido ou indenizado, ou da comunicação da aposentadoria (artigo 10 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações).

**2.1.2.4.** O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado poderá incluir novo cônjuge e filhos no período de manutenção da condição de beneficiário (artigo 7º, § 2º da RN nº 279, de 2011);

**2.1.2.5.** A condição de beneficiário deixará de existir:

a) Pelo decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações; ou
b) Pela admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (artigo 30, § 5º e artigo 31, § 2º da Lei nº 9656, 1998 c.c inciso II e § 1º do artigo 26 e inciso III do artigo 2º da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações); ou

c) Pelo cancelamento pelo empregador do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do artigo 26 da RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações).

**2.1.2.6.** É assegurado ao ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, o direito de exercer a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão, em operadoras nos termos do disposto no artigo 28 da RN nº 279, de 2011, c.c artigo 7º - C da RN nº 186, de 2009, e suas posteriores alterações.

**2.1.2.7.** Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário nos termos do disposto no artigo 31 da Lei nº 9656, de 1998 e na RN nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações.

**2.1.2.8.** Em caso de óbito do empregado aposentado, que continuou trabalhando na **CONTRATANTE**, antes do exercício do direito previsto nesta Cláusula, é garantida a permanência no plano dos dependentes inscritos, pelo prazo a que teria direito o empregado aposentado, **desde que assumam as responsabilidades financeiras**.

**2.1.2.9.** O direito garantido nesta cláusula será assegurado ainda que o Beneficiário não esteja contribuindo para o **PLANO** no momento da demissão, exoneração sem justa causa ou aposentadoria, **desde que em algum momento tenha contribuído para o PLANO. Nesse caso, o direito será assegurado na proporção do período ou da soma dos períodos de sua efetiva contribuição para o PLANO**.

**2.1.3.** Incluem-se na Cláusula **Condições da Perda da Qualidade de Beneficiário** as seguintes disposições:

**2.1.3.1. Para proceder com a solicitação de exclusão de um Beneficiário Titular do PLANO tratado neste instrumento, a CONTRATANTE deverá obrigatória e expressamente informar à CONTRATADA:**

a) **se o Beneficiário foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;**
b) **se o Beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto no artigo 22 da RN279/11, ou seja, se é o caso de empregado aposentado que continuou trabalhando na CONTRATANTE após a aposentadoria;**
c) **se o Beneficiário contribuía para o pagamento do PLANO tratado neste instrumento;**
d) **por quanto tempo o Beneficiário contribuiu para o pagamento do PLANO tratado neste instrumento; e**
e) **se o ex-empregado optou pela sua manutenção como Beneficiário ou se recusou a manter esta condição;**

**2.1.3.2.** **Nos termos da regulamentação, somente serão admitidas as solicitações de exclusão dos Beneficiários Titulares deste PLANO, mediante comprovação inequívoca de que o Beneficiário Titular foi comunicado do direito de manutenção previsto nos arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98, bem como mediante a disponibilização das informações previstas no item anterior (quando aplicável).**

**2.1.3.3.** **A exclusão do Beneficiário Titular implicará na automática exclusão de todos os seus Dependentes**, exceto nos casos expressamente previstos neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Demais Disposições**

**3.1.** Todas as disposições não alteradas ou não conflitantes com as disposições introduzidas por este aditivo, permanecem em pleno vigor, sendo em oportuno, ratificadas pelas partes.

E por estarem assim ajustadas e combinadas, as partes assinam esse instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2012.

_____

**(Razão Social do Contratante) -** CONTRATANTE

_____

**SAÚDE MED ODONTOLOGIA LTDA -** CONTRATADA

Testemunhas:

Ass: _____ Ass: _____

Nome:_____ Nome:_____

CPF: _____ CPF: _____